



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 10:21 hs. Em 27.04.2026

Ass. Farias

VISTO

INDICAÇÃO Nº 004 /2026
(Do Vereador Lucas Lopes)

EXPEDIDO

Ordem nº 574 / 2026

Em: 29 / 04 / 2026

VISTO

APROVADA

PLENÁRIO

Em: 28 / 04 / 2026

P. Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no art. 100-A, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006 alterado pela Resolução nº 282/2026) e após ouvido o Plenário, que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO** ao **Senhor Prefeito Interino Municipal, José Pereira**, sugerindo-lhe o envio a esta Casa Legislativa de **PROJETO DE LEI** - indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que "Dispõe sobre a indexação da remuneração dos Conselheiros Tutelares à Unidade Fiscal do Município de Cabedelo, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA.

1. **Do Amparo Legal e da Unidade Fiscal**
O Município de Cabedelo instituiu, por meio da **Lei Ordinária nº 1.135/2002**, a **UFMC (Unidade Fiscal do Município de Cabedelo)** como indexador oficial para tributos e penalidades. A utilização deste índice para a fixação da remuneração dos Conselheiros Tutelares visa unificar a base de cálculo administrativa do município, garantindo que o subsídio acompanhe a atualização inflacionária anual sem a necessidade de novos projetos de lei a cada ciclo fiscal.
2. **Da Garantia de Irredutibilidade e Atualização**
Os Conselheiros Tutelares exercem função pública de relevância excepcional, conforme o Art. 131 do ECA. A indexação em UFMC evita a defasagem salarial causada pela inflação, garantindo o princípio da **irredutibilidade do valor real**, conforme os direitos assegurados pela Lei Federal nº 12.696/2012. Ao fixar o vencimento em "X" unidades de UFMC, o município assegura uma reposição automática e transparente.
3. **Da Simetria com outros Institutos Municipais**
Atualmente, o município já utiliza a UFMC para o cálculo de diárias e gratificações de diversas categorias e funções de confiança. Aplicar o mesmo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

critério ao Conselho Tutelar estabelece uma **simetria administrativa**, tratando com a devida isonomia profissionais que atuam na linha de frente da proteção aos direitos da criança e do adolescente.

4. Da

Conveniência

Administrativa

A medida reduz o custo político e administrativo de negociações anuais de reajuste, uma vez que a atualização da UFMC é feita por decreto do Poder Executivo com base em índices oficiais (como o IPCA ou INPC), proporcionando previsibilidade orçamentária para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cabedelo/PB, 28 de abril de 2026.



LUCAS LOPES
Vereador – AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(Do Prefeito Municipal)

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, através de indexação da remuneração dos Conselheiros Tutelares à Unidade Fiscal do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta.

Art. 1º – A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar de Cabedelo, em efetivo exercício de suas funções, fica fixada no valor correspondente a [Quantidade] UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) vigentes no Município.

§ 1º – O valor da remuneração será atualizado automaticamente sempre que houver a correção do valor da UFIR por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Em caso de extinção da UFIR, a remuneração passará a ser corrigida pelo índice que a substituir ou, na falta deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

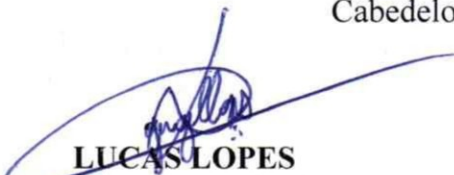
Art. 2º – Além da remuneração fixada no Art. 1º, são assegurados aos conselheiros tutelares os direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA):

1. Cobertura previdenciária;
2. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3;
3. Licença-maternidade e licença-paternidade;
4. Gratificação natalina (13º salário).

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo/PB, 27 de abril de 2026.


LUCAS LOPES
Vereador – AVANTE